ATO DA PRESIDÊNCIA 83 /2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO CARGO QUE EXERCE,

RESOLVE REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Art. 1º - Fica regulamentado a concessão de diárias ao presidente, vice-presidente, vereadores, diretor administrativo, servidores efetivos, comissionados, assessores de gabinete e grupo parlamentar, em conformidade com a lei municipal nº. 5/2003, alterada pela lei nº. 34/2003, para o exercício financeiro de 2019, assim descritas:

DESTINO	PERCURSO/KM	VALORES
Brasília - DF. e viagem ao exterior.	**100%**	**R$. 645,00**
Demais Capitais	**100%**	**R$. 645,00**
Curitiba - Pr.	**100%**	**R$. 350,00**
Demais localidades	**50% - até 100 Km** (ida e volta)	**RS. 175,00**
Viagens destinadas a estudos e treinamentos	**Superior a 7 (sete) dias, o valor da diária será acrescido de 40%**	

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o presidente, vice-presidente, vereadores, diretor administrativo, servidores efetivos, comissionados, assessores de gabinete e grupo parlamentar de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

.....continua.....

continuação Ato da Presidência nº. 83/2019..... pag. 2

Art. 3º. As diárias para ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4º. As diárias para diretor administrativo, procurador geral, comissionados, assessores de gabinete e grupo parlamentar, serão concedidas quando se afastarem da sede, nos mesmos valores constantes da tabela deste ato, sendo necessária a justificativa para o afastamento.

Art. 5º. As diárias serão creditadas em conta corrente antecipadamente, com prazo máximo de 1 (um) dia e em uma só vez.

Art. 6º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o presidente, vice-presidente, vereadores, diretor administrativo, procurador geral, servidores efetivos, comissionados, assessores de gabinete e grupo parlamentar farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 7º. O crédito do valor da diária, em conta corrente do solicitante, somente será efetuado após preenchimento de documento de solicitação de diária ou reembolso de despesas preenchido e assinado pelo solicitante, constando assinatura de autorização do presidente do Poder Legislativo, emissão de empenho efetuando a reserva de dotação orçamentária e efetivação de pagamento pela tesouraria.

Art. 8º. A solicitação de diárias e/ou reembolso/ressarcimento de despesas com viagens deverá constar:

a. Nome e assinatura do solicitante;
b. Data da solicitação e data da viagem;
c. Descrição do motivo da viagem;
d. Destino da Viagem;
e. Quantidade de diárias solicitadas;
f. Indicação de transporte a ser utilizado;
g. Assinatura do presidente autorizando a viagem.

.....continua.....

continuação Ato da Presidência nº. 83/2019..... pag. 2

Art. 9º. Os recebimentos das diárias autorizam, automaticamente, o solicitando a utilizá-la dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas neste ato regulamentário.

Art. 10. As despesas contraídas com o transporte por rodovia (pedágios), transportes aéreos (excesso de bagagem), não serão ressarcidas ao solicitante.

Art. 11. As despesas com transporte por rodovia e aérea, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total, por conta de dotação própria para este fim.

Art. 12. Na hipótese da não realização da viagem, fica o solicitante obrigado a devolver o valor de diária retirada, no período máximo de 12 (doze) horas.

Art. 13. Quando não for procedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, terá o presidente, obrigação de determinar por escrito ao setor de recursos humanos, o desconto em folha de pagamento do valor total das diárias, para que seja providenciado o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 14. No caso de despesas custeadas com autoridades convidadas, as mesmas poderão ser ressarcidas em sua totalidade, desde que sejam comprovadas através de notas fiscais e o pagamento autorizado por escrito pelo presidente do Poder Legislativo.

Art. 15. As viagens destinadas a estudos, treinamentos, congresso e simpósios, deverão ser previamente autorizadas pelo presidente do Poder Legislativo, para posterior ressarcimento.

Art. 16. Não serão concedidas diárias e/ou reembolsos de despesas com viagens ou estadia para pessoas que não possuam vínculo empregatício ou funcional com a Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 17. Os casos omissos que não constarem neste ato serão resolvidos pelo presidente do Poder Legislativo Municipal.

.....continua.....

continuação Ato da Presidência nº. 83/2019..... pag. 3

Art. 18. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma especifica o Ato da Mesa Executiva nº. 2/2019.

Gabinete da presidência, 11 de novembro de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Registre-se, publique-se e arquive-se.

JCSS/OTL.